PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 26/2019

ALTERA DISPOSITIVO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 90, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2006, QUE DISPÕE SOBRE O PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF, CRIA EMPREGOS PÚBLICOS, FIXA SALÁRIOS, ESTABELECE GRATIFICAÇÕES AJUSTADAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS E NA LEI COMPLEMENTAR Nº 91, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2006, A QUAL DISPÕE SOBRE A ADMISSÃO DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DE AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Ficam criadas 10 (dez) vagas para o emprego público de Médico previsto no Art. 3º da Lei Complementar nº 90, de 22 de dezembro de 2006.

Parágrafo único. Tendo em vista a criação das vagas pelo caput deste artigo, no Art. 3º da Lei Complementar nº 90, de 2006, na linha referente à quantidade de vagas do emprego público de Médico, onde consta "40" (quarenta), passa a constar "50" (cinquenta).

Art. 2º Ficam criadas 20 (vinte) vagas para o emprego público de Agente Comunitário de Saúde previsto no Art. 9º da Lei Complementar nº 91, de 22 de dezembro de 2006.

Parágrafo único. Tendo em vista a criação das 20 (vinte) vagas pelo caput deste artigo, e as 60 (sessenta) vagas criadas pelo Art. 4º da Lei Complementar nº 297, de 02 de maio de 2016, no art. 9º da Lei Complementar nº 91, de 2006, onde se lê "300 (trezentos) cargos de Agente Comunitário de Saúde", passa-se a ler "380 (trezentos e oitenta) vagas de Agente Comunitário de Saúde".

Art. 3º As despesas de execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal vigente à época dos respectivos dispêndios.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 12 de novembro de 2019.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município

MENSAGEM 079/2019

Exmo. Sr.
Ver. PAULO MANOEL VICENTE
Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí

Senhor Presidente,

O presente Projeto de Lei Complementar tem como objetivo alterar dispositivo na Lei Complementar nº 90, de 22 de dezembro de 2006, que dispõe sobre o Programa Saúde da Família – PSF, cria empregos públicos, fixa salários, estabelece gratificações ajustadas, e dá outras providências e na Lei Complementar nº 91, de 22 de dezembro de 2006, a qual dispõe sobre a admissão de agentes comunitários de saúde e de agentes de combate às endemias, e dá outras providências.

A alteração se justifica, tendo em vista a necessidade de aumento do número de vagas do emprego público de Médico, em mais 10, na Lei Complementar nº 90/2006 e aumento do número de vagas do emprego público de Agente Comunitário de Saúde, em mais 20, isto para melhor atendimento à população no Município de Itajaí.

O aumento de vagas é necessário tendo em vista estudos realizados pela Diretoria de Atenção à Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde, embasados no aumento populacional do Município de Itajaí e na necessidade da Atenção Básica, levando-se ainda em consideração o término do Programa Mais Médicos do Governo Federal.

Aproveita-se a oportunidade para regulamentar na Lei Complementar nº 91/2006 o número total de vagas do emprego público de Agente Comunitário de Saúde. Isto porquê, a Lei Complementar nº 297, de 02 de maio de 2016, que acresce funções gratificadas e vagas para atendimento do Programa de Controle da Dengue e dá outras providências, oportunamente em seu art. 4º criou "mais 60 (sessenta) vagas de Agentes Comunitários de Saúde", sem retificar a lei original, qual seja a Lei Complementar nº 91/2006. Entretanto, visando dar maior publicidade ao número de cargos do emprego público entende-se ser prudente a alteração do número de vagas previsto no art. 9º da Lei Complementar nº 91/2006, totalizando com o número de vagas criados em 2016 mais o número de vagas a ser criado pelo Projeto de Lei Complementar em anexo.

Ainda, solicitamos que o projeto anexo seja submetido para tramitação e apreciado, por essa Egrégia Câmara, em

REGIME DE URGÊNCIA,

com fundamento no Art. 204, § 4º, inciso V, combinado com o Art. 227, inciso IV, com a aplicação da precedência de que trata o Art. 205, com as dispensas previstas no Art. 230, e a apreciação em única discussão e votação, conforme exceção prevista no Art. 236, todos do Regimento Interno da Câmara, para que **A PROPOSIÇÃO POSSA SER LIDA E VOTADA NA SESSÃO DO DIA 14/11/2019**, dada a relevância do assunto, uma vez que devido ao término do Programa Mais Médicos do Governo Federal, os municípios em todo o Brasil tiveram uma perda de grande relevância dos profissionais médicos, para prestação do relevante serviço dentro da área de saúde, não diferente no nosso Município, o qual também se encontra defasado de profissionais médicos para importante e relevante atendimento aos nossos munícipes. Com certeza se faz necessário com máxima urgência a recomposição das equipes da Estratégia Saúde da Família e desta forma o Município estará, com aprovação do presente Projeto de Lei, recompondo o bom e relevante atendimento na área.

Assim, diante do exposto na presente mensagem, estamos certos de que esta Egrégia Casa Legislativa saberá apreciar o elevado grau de relevância da vertente proposição, franqueando-lhe prioridade na sua aprovação, pelo que antecipadamente agradecemos, aproveitando o ensejo para reiterar, aos dignos componentes deste Poder, nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município